

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP- 86860-000 - e-mail: rhpmja@matrix.com.br  
Fone/fax - 43-475-1530 - 475-1399 - JARDIM ALEGRE - PARANÁ

LEI Nº24/2003

SÚMULA: Autoriza o funcionamento de estabelecimentos Comerciais fornecedores de gêneros alimentícios, em dias e horários especiais e dá outras Providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre, autorizado a conceder licença para funcionamento aos domingos e feriados, das 8:00 as 12:00 horas, nos termos do artigo 213 da Lei Municipal nº104/83 de 05-12-83 - Código de Posturas - aos seguintes estabelecimentos comerciais:

- supermercados
- mercadinhos
- mercearias
- açougues
- feiras livres
- depósitos de gás

Parágrafo Único – Os interessados em obter a licença para funcionamento em horário especial, nos termos desta Lei, deverão requerer junto a Divisão de Cadastro e Tributação da Prefeitura, efetuando o recolhimento da Taxa respectiva, prevista no Código Tributário Municipal.

Art. 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 23 de dezembro de 2003

  
OSMIR MIGUEL BRAGA  
PREFEITO MUNICIPAL